



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 03/10/2023

ITEM 093

93 TC-007255.989.20-4

Prefeitura Municipal: Botucatu.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Mário Eduardo Pardini Affonseca.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Aplicação total no ensino	27,00% (mínimo 25%)
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	71,20% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (91,12% no período + saldo diferido 1º quadr /22)
Investimento total na saúde	28,36% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	41,27% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 8,54% - R\$ 41.816.626,66
Resultado financeiro	Superávit R\$ 104.618.464,44

Quantidade de habitantes – 149.718
RCL – R\$ 480.603.265,47
O Decreto nº 12.169, de 30.12.20 – calamidade pública – NÃO foi reconhecido pela A. ALESP.

	2019	2020	2021	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	B	B	B	
i-Educ	C+	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	A	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	A	A	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	A	B+	A	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Em exame as contas anuais do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de **BOTUCATU**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/2 – Bauru.

No relatório de fls. 01/59 (evento 57) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

A.1.1. CONTROLE INTERNO: não houve menção nos relatórios emitidos sobre prestação de contas de adiantamentos, Encargos Sociais, Dívida Ativa e Licitações; não foram tomadas providências suficientes por parte da administração em relação aos apontamentos do Controle Interno;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO: registro de baixo nível de adequação nesse quesito; ocorrências dignas de nota nessa dimensão, com destaque para: ausência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento;

A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OUVIDORIAS: permanência de irregularidade apontada referente a não regulamentação do Conselho de Usuários;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: créditos adicionais suplementares formalizados por decretos correspondentes a 42,77% da Despesa Fixada inicial, superior ao limite de 10% estabelecido na LOA, em reincidência e desatendimento a recomendações desta Corte;

B.1.1.1.2. DAS RECEITAS: divergência no valor dos repasses federais entre o informado ao questionário COVID-19, valor apurado com base no Balancete de Receitas do Município e o Sistema Audesp;

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL: ajustes nas despesas com pessoal, mediante inclusão de valores com terceirização de serviços da Saúde;

B.1.10.2. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO: pagamento de horas extras a servidores que ocupam cargos exclusivamente em comissão, em reincidência;

B.1.10.3. GRATIFICAÇÕES A OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO: gratificações incompatíveis com o exercício de cargo comissionado;

B.1.10.4. CARGOS EM COMISSÃO DE NÍVEL MÉDIO: cargos em comissão ocupados com inobservância à jurisprudência deste Tribunal de Contas, haja vista a nomeação de pessoas com nível médio de escolaridade, ou seja, as atribuições dos cargos não exigiriam os conhecimentos e habilitações técnicas de determinada área de conhecimento, restando desatendido o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, em desatendimento a recomendações desta Corte;

B.2. IEG-M – I-FISCAL: constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão, com destaque para: ausência de controle por parte da Prefeitura das ações em que é polo passivo, baixo percentual de recebimento da Dívida Ativa, baixo percentual de investimentos;

B.3.2 – BENS PATRIMONIAIS: ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros na maior parte dos prédios municipais, em reincidência e desatendimento a recomendações desta Corte;

B.3.3. FALHAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS DE DESPESAS: despesas com Serviços de Água/Esgoto e Energia Elétrica registradas na modalidade "Outros / Não Aplicável"; falha no registro das contribuições ao RPPS, causando distorções nos demonstrativos de aplicação do FUNDEB;

C.1. ENSINO: descontrole no setor de tesouraria na gestão dos recursos do Fundeb, em reincidência; ajustes da fiscalização;

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO: existência de demanda não atendida de vagas em creches;

C.2. IEG-M – I-EDUC: constatadas diversas ocorrências dignas de nota nessa dimensão, denotando insuficiência na efetividade das políticas públicas voltadas para o Ensino, com destaque para: ausência de plano de cargos e salários para os professores, nem todas as crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vaga em Creche foram atendidas; Município não atingiu a meta do IDEB para os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) no ano da última avaliação; nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021, em desatendimento a recomendações desta Corte;

C.3. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL NO ENSINO: *constatadas inadequações e oportunidades de melhorias em diversas unidades de ensino, com destaque para falta de acessibilidade às salas de aula, pontos de infiltração e bolor e inadequações em quadras esportivas; necessidade de melhorias no Almojarifado do Ensino, tendo em vista a existência de bolor nas paredes e espaço físico inadequado para o armazenamento dos produtos, ocasionando riscos à segurança dos funcionários; ausência de AVCB nas unidades de ensino;*

C.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NO ENSINO: *permanência de impropriedades constatadas na fiscalização ordenada em escola municipal e no transporte escolar;*

D.2. IEG-M – I-SAÚDE: constatadas ocorrências dignas de nota nessa dimensão, com destaque para: 100% dos estabelecimentos de saúde não possuem AVCB ou CLCB; não atingimento da meta de cobertura vacinal para diversas doenças;

D.3. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL NA SAÚDE: constatadas inadequações no prédio da Farmácia Municipal, com destaque para: bolor na área externa do edifício; espaço incompatível com a atual quantidade de fármacos armazenados no local; acondicionamento de medicamentos em embalagens terciárias (caixas) encostadas na parede e em contato direto com o solo; o local não dispõe de fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores que armazenam os medicamentos termolábeis, podendo ocasionar prejuízo, em caso de eventual falta de energia;

E.1. IEG-M – I-AMB: ocorrências dignas de nota nessa dimensão, com destaque para: ausência de cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: *divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AudeSP em desatendimento a recomendações desta Corte;*

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: inadequações em relação ao IEG-M que podem comprometer o cumprimento das metas propostas pela Agenda 2030;

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES: *procedência parcial de expediente protocolado;*

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: *descumprimento de recomendações desta Corte.*

Foi anotado pela fiscalização que os investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE) alcançaram 27,00% da receita de arrecadação e transferência de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS			
Ajustes da Fiscalização	R\$	351.337.101,76	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$	351.337.101,76	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	48.806.699,01	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	90.571.532,71	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	501.821,76	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	91.073.354,47	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	56.271.065,17	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)			
Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)	R\$	56.271.065,17	61,79%
Demais Despesas	R\$	26.712.785,49	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)	R\$	26.712.785,49	29,33%
Total aplicado no FUNDEB	R\$	82.983.850,66	91,12%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	47.492.671,22	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$	48.806.699,01	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12 2021	R\$	96.299.370,23	27,41%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10% Aplic. no 1º quadr. 2022			
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022	-R\$	1.433.854,13	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
Aplicação final na Educação Básica	R\$	94.865.516,10	27,00%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada	R\$	282.420.500,00	
Despesa Fixada Atualizada	R\$	95.672.715,96	
Índice Apurado			33,88%

A fiscalização anotou a integralização dos recursos do FUNDEB – com aplicação de 91,12% durante o período, somado ao saldo diferido investido durante o primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

Ainda, com destinação de 71,20% na remuneração dos profissionais da educação básica.

Aplicação do FUNDEB residual até 30.04 do exercício seguinte:		2022	
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos		R\$	351.337.101,76
Retenções ao FUNDEB		R\$	48.806.699,01
Receitas de transferências FUNDEB e complementação VAAT (se houver), sem rendimentos		R\$	90.571.532,71
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)		R\$	501.821,76
Despesas com recursos do FUNDEB		R\$	82.983.850,66
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º quadrimestre de: 2022		R\$	8.089.503,81
Máximo de até 10% do FUNDEB acrescentável aos 25%(art. 212, CF)		R\$	-
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro quadrimestre de	2022	R\$	8.572.399,17
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro quadrimestre de	2022	-R\$	482.895,36
Valor a ser adicionado à aplicação de 2021 para compor o mínimo de 25%		R\$	-
Aplicação na Educação até 31.12 de 2021		R\$	94.865.516,10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	48.806.699,01	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	90.571.532,71	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	501.821,76	
Ajustes da Fiscalização	R\$	-	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	91.073.354,47	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	56.271.065,17	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)	R\$	-	
Despesas Líquidas no exercício - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)	R\$	56.271.065,17	61,79%
Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte	R\$	8.572.399,17	
Despesas com parcela diferida - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)	R\$	64.843.464,34	71,20%
Demais Despesas	R\$	26.712.785,49	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)			
Demais Despesas Líquidas no exercício (máx. 30%)	R\$	26.712.785,49	29,33%
Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte	R\$	-	
Despesas com parcela diferida - Demais Despesas (máx. 30%)	R\$	26.712.785,49	
Total aplicado no FUNDEB durante o exercício	R\$	82.983.850,66	91,12%
Total aplicado no FUNDEB considerando a parcela diferida	R\$	91.556.249,83	100,53%

Adiante expressa a evolução das receitas do FUNDEB no período de 2018 a 2021.

RECEITAS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO		
Previsão Inicial	Arrecadação	Variação
71.000.000,00	90.571.532,71	27,57%

VARIAÇÃO ENTRE RECEBIDO EM 2021 X ARRECADAÇÃO FUNDEB 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS					
2018		2019		2020	
62.336.779,71	45,29%	69.981.027,11	29,42%	71.452.187,64	26,76%

A aplicação de recursos na saúde atingiu 28,36% da receita e transferência de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	28,36%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	28,05%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	27,96%

A fiscalização conferiu a regularidade no repasse financeiro ao Legislativo (limite 7,00%).

O crescimento da RCL foi de 12,54% em relação ao exercício anterior, atingindo R\$ 480.265,47.

RCL – 2020	RCL – 2021	Crescimento nominal	Crescimento percentual
427.043.099,50	480.603.265,47	53.560.165,97	12,54

O resultado da execução orçamentária apresentou superávit de 8,54% - R\$ 41.816.626,66.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	489.929.058,28
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	442.438.565,30
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	6.467.220,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	793.353,68
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	41.816.626,66

8,54%

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições atingiram R\$ 182.051.792,93, correspondendo a 42,77% da despesa fixada inicial.

O resultado da execução financeira registrou superávit de R\$ 104.618.464,44.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 104.618.464,44	R\$ 57.315.044,23	82,53%
Econômico	R\$ 94.664.897,56	R\$ 81.495.496,84	16,16%
Patrimonial	R\$ 569.665.536,02	R\$ 471.889.182,14	20,72%

Havia suficiência de recursos à quitação dos débitos de curto prazo.

A dívida de longo foi reduzida em 21,56% no período.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AM%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	1.451.145,61	5.609.055,55	-74,13%
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	14.009.827,82	13.521.700,00	3,61%
Dívida Consolidada	15.460.973,43	19.130.755,55	-19,18%
Ajustes da Fiscalização		580.293,82	-100,00%
Dívida Consolidada Ajustada	15.460.973,43	19.711.049,37	-21,56%

O Município está enquadrado no regime ordinário de pagamento de precatórios.

A fiscalização registrou que os testes efetuados permitiram constatar que houve pagamento da dívida exigível no exercício analisado, em montante de R\$ 1.987.946,94.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 1.987.113,88
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 833,06
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 1.987.946,94
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Igualmente anotado o pagamento dos requisitos de baixa monta do período.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 385.288,62
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 385.288,62
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

A despesa com pessoal atingiu 41,27% (R\$ 198.339.482,35) da RCL.

Período	Dez 2020	Abr 2021	Ago 2021	Dez 2021
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 130.307.446,30	R\$ 133.087.956,65	R\$ 133.734.318,36	R\$ 149.206.564,71
Inclusões da Fiscalização	R\$ 40.201.166,58	R\$ 49.013.686,49	R\$ 45.577.743,63	R\$ 49.132.917,64
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 170.508.612,88	R\$ 182.101.643,14	R\$ 179.312.061,99	R\$ 198.339.482,35
Receita Corrente Líquida	R\$ 427.043.099,50	R\$ 449.031.140,95	R\$ 465.036.280,10	R\$ 480.603.265,47
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 427.043.099,50	R\$ 449.031.140,95	R\$ 465.036.280,10	R\$ 480.603.265,47
% Gasto Informado	30,51%	29,64%	28,76%	31,05%
% Gasto Ajustado	39,93%	40,55%	38,56%	41,27%

Os ajustes da fiscalização no quadro de despesas de pessoal referem-se à terceirização dos serviços de saúde – contratação da Associação Beneficente de Pirangi – R\$ 49.132.917,64, através de Chamamento Público realizado em 2018, resultando no Contrato de Gestão nº 343/18.

Adiante a composição do quadro de servidores no período.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	2801	2798	2451	2394	350	404
Em comissão	102	102	76	83	26	19
Total	2903	2900	2527	2477	376	423
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do Ex. em exame	
Nº de contratados						

As censuras sobre o setor referem-se ao pagamento de horas extras e gratificações a ocupantes de cargos em comissão, além da manutenção de agentes comissionados com nível médio de escolaridade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O pagamento dos subsídios aos mandatários se deu em ordem.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 6.088, de 11 de julho de 2019)	R\$ 9.910,17	R\$ 9.910,17	R\$ 18.499,00
(+) 0,00% = RGA 2021	R\$ 9.910,17	R\$ 9.910,17	R\$ 18.499,00

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Sim
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Sim
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não
05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
08	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

O recolhimento dos encargos sociais se apresentou em posição de conformidade.

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Sim
4 PASEP:	Sim

Procedeu-se a notificação do Responsável Sr. Mário Eduardo Pardini Affonseca – Prefeito Municipal – DOE 09.01.23 (evento 90); e, após concessão de dilação do prazo inicial, foram apresentadas justificativas e documentos devidamente avaliados (evento 126).

Em síntese dos principais temas constantes no laudo, as justificativas foram no seguinte sentido:

- destacou que todos os índices constitucionais e legais foram atendidos, incluindo a educação básica e saúde;
- atestou que o controle interno é órgão atuante no Executivo;
- que houve ligeira melhora no i-Planej, incluindo superávit da execução orçamentária; destacando, ainda, a experiência da equipe de trabalho no setor;
- que a alteração orçamentária durante sua execução não excedeu aos limites autorizados;
- que não contabilizou as despesas com mão de obra decorrentes do contrato de gestão, porque é fornecida pela própria contratada – ou seja, os funcionários em questão pertencem ao quadro da Organização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Social; e, que o fato da entidade se utilizar de prédios próprios da Prefeitura para prestação de seus serviços, assim como dos bens móveis, a exemplo dos veículos, não demonstra em nenhum momento fusão com a Secretaria;

- que o pagamento de horas extras a comissionados referem-se a créditos acumulados, que estavam no banco de horas;
- considerou que não haja irregularidade no pagamento de gratificações a comissionados;
- que os cargos comissionados são ocupados por pessoas que têm qualificação e expertise;
- que o Município vem enfrentando o déficit de vagas nas escolas; que existem 11 estabelecimentos funcionando em tempo integral; que esta levantando as unidades escolares que necessitam da regularização do AVCB;
- enfim, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

A Assessoria Técnica – ATJ – sem apresentar ajustes aos índices constitucionais e fiscais lançados pelo órgão de instrução e, sob aquiescência de sua i. Chefia, opinou pela emissão de parecer favorável às contas (evento 139).

O d. MPC, ao contrário, posicionou-se em desfavor das contas, tendo em vista a excessiva abertura de créditos adicionais suplementares; descontrole no setor de tesouraria na gestão dos recursos do FUNDEB; demanda reprimida na educação infantil; e, inadequada gestão dos recursos direcionados à área da saúde.

O Órgão Ministerial de Contas também propôs recomendações nos pontos que entendeu oportuno; advertência pela possibilidade de aplicação de multa pela reincidência sistemática nas falhas incorridas; ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros; e, ofício ao MPE com vistas a eventual ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de normas municipais que tenham instituído gratificações a comissionados e déficit de 405 vagas na educação (evento 144).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2020	3272.989.20	Favorável – DOE 25.06.22 - trânsito em julgado 08.08.22 Responsável: Mario Eduardo Pardini Affonseca EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS.
2019	4924.989.19	Favorável – DOE 19.11.21 - trânsito em julgado 09.02.22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



		Responsável: Mario Eduardo Pardini Affonseca EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. Índices Constitucionais e Legais atendidos. Incorreta contabilização das Despesas de Pessoal. Alterações orçamentárias em dissonância com os Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015. Parecer Favorável. Recomendações
2018	4583.989.18	Favorável – DOE 07.08.20 - trânsito em julgado 21.09.20 Responsável: Mario Eduardo Pardini Affonseca EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FUNDEB. GLOSAS EFETUADAS PELA FISCALIZAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.
2017	6826.989.16	Favorável – DOE 05.11.19 - trânsito em julgado 21.01.20 Responsável: Mario Eduardo Pardini Affonseca EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU. EXERCÍCIO 2017. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB NÃO APLICADA. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. VALE COMPRA ALIMENTOS E AUXÍLIO SAÚDE CONCEDIDOS A SERVIDORES INATIVOS. FIDEDIGNIDADE DA TRANSMISSÃO DE DADOS AO SISTEMA AUDESP. PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 03/10/2023 – ITEM 093

Processo: eTC-7255.989.20

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Responsável(is): Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.21

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021.

Aplicação total no ensino	27,00% (mínimo 25%)
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	71,20% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (91,12% no período + saldo diferido 1º quadr/22)
Investimento total na saúde	28,36% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	41,27% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 8,54% - R\$ 41.816.626,66
Resultado financeiro	Superávit R\$ 104.618.464,44

Quantidade de habitantes – 149.718
RCL – R\$ 480.603.265,47
O Decreto nº 12.169, de 30.12.20 – calamidade pública – NÃO foi reconhecido pela A. ALESP.

	2019	2020	2021	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	B	B	B	
i-Educ	C+	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	A	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	A	A	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	A	B+	A	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

EMENTA - “Contas Municipais. Ressalvas ao resultado operacional indicado no i-Planej, déficit de vagas nas escolas, alteração do programa orçamentário durante sua execução, pagamento de horas extras e gratificações a comissionados. Parecer favorável, com ressalvas e recomendações”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Consta da instrução dos autos que o Município está inserido na Região Administrativa de Sorocaba e possui 149.718 habitantes – portanto, considerado de porte “*médio*”.

Registros constantes no sítio eletrônico do IBGE indicam que até 2020 o *PIB Per Capita* era de R\$ 34.537,99 - se colocando na 253ª posição entre os 645 Municípios do Estado¹.

No entanto, durante o período examinado a RCL foi elevada em 12,54%, desse modo alcançando R\$ 480.603.265,47.

Também é importante destacar que o exercício sob exame marca o início do segundo mandato do Responsável, significando dizer que o planejamento orçamentário (LOA, LDO e PPA) foi elaborado dentro de sua Gestão.

I – Passo ao exame operacional apurado no período.

O Tribunal de Contas se utiliza do IEGM como baliza de avaliação dos resultados alcançados no período sob exame.

O IEGM é formado pelo conjunto de índices setoriais, os quais são alimentados por informações prestadas pela própria auditada, posteriormente validadas pela fiscalização.

“O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) foi criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para medir a eficiência das 644 Prefeituras paulistas. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração: saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.

Com isso, oferece elementos que subsidiam a ação fiscalizatória do Controle Externo e da sociedade. Os resultados obtidos também produzem informações que têm sido utilizadas por Prefeitos e Vereadores na correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento dos municípios.

(...)

A iniciativa ainda possibilita a comparação de resultados entre municípios de mesmo porte, o que permite o intercâmbio de boas práticas e o aprimoramento constante das gestões.

O IEG-M possui cinco faixas de classificação, definidas a partir das notas alcançadas nos sete índices setoriais: altamente efetiva (A); muito efetiva (B+), efetiva (B), em fase de adequação (C+) e baixo nível de adequação (C).

Todas as informações obtidas são fornecidas pelas administrações municipais e validadas, por amostragem, pelas equipes de Fiscalização do TCESP. Desse modo, variáveis como ‘gastos com educação’, por exemplo, só poderão ser consideradas definitivas após o trânsito em julgado do parecer emitido pelo relator das contas de cada Prefeitura²”.

¹

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/botucatu/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&indicador=47001>

²

https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No caso é possível observar manutenção de avaliações na linha de efetividade (B); contudo, denotando possibilidade de elevação do conceito, mediante aperfeiçoamento das ações voltadas aos índices temáticos.

	2019	2020	2021
i-EGM	B	B	B

a) Depois, dentre os quesitos que formam o IEGM destaca-se que o ***i-Planej***, ***i-Fiscal*** e ***i-GovTI*** se aproximam da avaliação da postura racional e metódica da Gestão – a curto, médio e longo prazo -, pelos quais se contempla o compromisso à utilização de estratégias administrativas, fiscais e recursos tecnológicos em favor do planejamento, execução, controle, capacitação de pessoal, enfim, da modernização necessária dos métodos e sistemas para obtenção de resultados mais favoráveis ao funcionamento da máquina administrativa e à prestação dos serviços à população.

Ocorre que o Município vem apresentando reiteradas notas insatisfatórias no ***i-Planej*** (C).

	2019	2020	2021
i-Planej.	C	C	C

b) O ***i-Educ*** constitui ferramenta de avaliação sobre área sensível à aplicação de recursos vinculados.

Importante ressaltar que o setor conta com proteção constitucional, de modo que os recursos vinculados aos investimentos visam a sua manutenção e desenvolvimento³ – significando dizer, que a Administração deve procurar padronização adequada e excelência no serviço colocado à disposição do público.

Sob os critérios apresentados pelo ***i-Educ*** a avaliação no período se mostrou dentro da linha de efetividade.

	2019	2020	2021
i-Educ	C+	B	B

A fiscalização registrou a concessão de abono aos profissionais da educação básica, por meio da Lei 6303/21 e Decretos 12478/21 e 12479/21, utilizando critérios objetivos (frequência) à composição do mínimo constitucional de 70%.

Sobre o tema, a despeito que o Município não obteve reconhecimento de calamidade pública, penso que eventuais censuras poderiam ser relevadas – tendo em vista o alcance das metas constitucionais destacadas.

³ CF/88

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ademais, lembro que nos autos do TC-4345.989.21-4, o e. Plenário avalizou parcela análoga conferida pelo Governo do Estado de São Paulo com o intuito de garantir cumprimento ao novel dispositivo do inciso XI, do art. 212-A, da Constituição da República⁴.

Informes arquivados nesta E. Corte indicam que houve elevação do gasto nominal em relação ao período anterior; no entanto, se mostrando abaixo da média dos Municípios jurisdicionados.

Dados da Educação – Município de BOTUCATU		Dados da Educação – média dos 644 Municípios	
Alunos Matriculados – 2020	13.617	Alunos Matriculados – 2020	4.976,33
Gasto em Educação – 2020	120.378.335,80	Gasto em Educação – 2020	51.308.92,78
Gasto anual por aluno	8.840,30	Gasto anual por aluno	10.310,54
Alunos Matriculados – 2021	13.542	Alunos Matriculados – 2021	4.875,48
Gasto em Educação – 2021	150.086.698,04	Gasto em Educação – 2021	59.879.313,91
Gasto anual por aluno	11.083,05	Gasto anual por aluno	12.281,72

No entanto, do trabalho da inspeção destacam-se os seguintes apontamentos:

- falta de controle contábil-financeiro sobre as receitas do FUNDEB, executadas em valor acima do realizado;
- a Prefeitura não possui Plano de Cargos e Salários para os professores;
- a percentagem de professores com pós-graduação foi inferior a 50%;
- nem todos os estabelecimentos de ensino possuem Projeto Político Pedagógico;
- espaço físico inadequado para o número de alunos abrigado;
- menos de 25% dos alunos concluíram o ano letivo em ensino integral;
- material didático entregue após o início das aulas;
- falta de atendimento pedagógico especializado;
- nem todos os estabelecimentos possuem pátio infantil ou laboratório de informática, com banda larga;
- os estabelecimentos de ensino não possuem AVCB vigente em 2021;
- fotos extraídas em visitas locais demonstraram a necessidade de reparos físicos em diversos estabelecimentos de ensino;

⁴ **Constituição Federal**

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- diversas impropriedades detectadas em Fiscalizações Ordenadas – Retorno Presencial e Unidades Escolares.

Ademais, a fiscalização noticiou a existência de demanda reprimida nas creches, superando em 10% o número de vagas oferecidas.

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	3.917,00	3.512,00	-10,34%

A situação destacada, não obstante trazer prejuízos irreversíveis às crianças que dependem da entrega desse serviço público essencial, também contrasta com o volume crescente de recursos recebidos do FUNDEB.

Isso porque o Município encontra-se na situação daqueles que recebem mais, em relação ao que cedem, à formação do FUNDEB.

E, no caso, entre 2018 (R\$ 62.336.779,71) e 2021 (R\$ 90.571.532,71) a arrecadação do Fundo foi elevada em 45,29%.

Ainda, conforme se observa dos informes do IBGE⁵ (2021) não foi cumprida a meta do PNE⁶ – *alunos dos anos finais* e, mais ainda, esse grupo demonstrou expressivo desnível na qualidade do serviço entregue, em relação à primeira quadra do fundamental.

BOTUCATU	Nota obtida IDEB	Meta estabelecida (Meta 7 PNE -2021)	Posição no Estado (645 Municípios)	Posição na região geográfica imediata (9 Municípios)
ANOS INICIAIS	6,3	6,0	184º	1º
ANOS FINAIS	5,1	5,5	414º	3º

Enfim, diante desse conjunto de informações, considero que a Origem necessita revisar o planejamento estratégico, criando e/ou ampliando políticas públicas voltadas ao setor educacional, a fim de atender os fins perseguidos pelo mandamento constitucional.

c) A saúde também está situada entre os setores constitucionais sensíveis, e a aferição realizada pelo **i-Saúde** indicou manutenção de conceito dentro da linha de efetividade.

	2019	2020	2021
i-Saúde	B	B	B

⁵ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp>

⁶ A meta 7 do Plano Nacional de Educação – PNE define competência ao Órgão para “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



informes arquivados nesta E. Corte indicam que o gasto anual por habitante em 2021 não superou a média dos outros 644 Municípios jurisdicionados no exercício.

Dados da Saúde – Município de BOTUCATU		Dados da Saúde– média dos 644 Municípios	
População – 2020	148.130	População 2020	52.739,29
Gasto em saúde	109.409.253,68	Gasto em saúde	55.747.219,13
Gasto anual por habitante	738,60	Gasto anual por habitante	1.057,03
População – 2021	149.718	População - 2021	53.187,52
Gasto em saúde	126.949.919,03	Gasto em saúde	61.337.953,22
Gasto anual por habitante	847,93	Gasto anual por habitante	1.153,24

Os principais pontos destacados no laudo de fiscalização são os seguintes:

- Nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas;
- A aprovação da Programação Anual de Saúde de 2021 pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após o envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 para a Câmara Municipal;
- Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2021 foram executadas;
- Não houve apresentação do Relatório do 1º Quadrimestre de 2021 em audiência pública na Câmara Municipal até o final de maio de 2021;
- Nenhuma unidade de saúde (estabelecimento físico) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros);
- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal;
- Nem todos os médicos ambulatoriais que atendem a média complexidade cumprem integralmente a jornada de trabalho;
- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura de diversas vacinas;
- fotos extraídas em visitas locais demonstraram a necessidade de reparos físicos em diversos estabelecimentos de saúde.

Enfim, sob o **aspecto operacional ou de resultados** a Origem deve corrigir os pontos alçados pela fiscalização e pelos indicadores sociais incidentes, a fim de elevar o nível de resposta dos sistemas de planejamento, execução e controle, bem como, na oferta de serviços suficientes e com qualidade à população.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



II - Adiante a análise dos principais aspectos de legalidade / conformidade apurados no período.

a) O Município aplicou formalmente 27,00% das receitas e transferências de impostos no ensino durante o período - cumprindo o mister constitucional.

b) Sobre o FUNDEB a aplicação atingiu a totalidade dos recursos; ainda, se destaca a destinação de 71,20% desse montante em favor dos profissionais da educação básica.

c) A aplicação formal de recursos na saúde atingiu 28,36% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

d) Atestado o atendimento ao limite constitucional de repasse financeiro ao Legislativo.

e) Segundo quadro elaborado pelo órgão de instrução e mantido pela assessoria, as despesas com pessoal atingiram 41,27% da RCL.

Registre-se que mesmo diante dos acréscimos da fiscalização, o percentual de despesas ficou abaixo do limite de alerta fiscal (>48,60%<51,30%); e, acaso não tivessem sido lançados, o percentual seria de 31,05% da RCL.

De todo modo, considerando os argumentos da defesa, registro que o Decreto Legislativo nº 79/22, de 30.06.22, somente a partir de então estabeleceu a sustação da Portaria nº 377, de 08.07.20, da STN⁷.

⁷ **Decreto Legislativo nº 79/2022 – 30.06.22**

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do caput do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 377, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que "Estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria STN nº 377, de 08.07.2020

Art. 1º Até o final do exercício de 2020, a STN/ME deverá definir as rotinas e contas contábeis, bem como as classificações orçamentárias, com a finalidade de tornar possível a operacionalização do adequado registro dos montantes das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores.

§ 1º Até o final do exercício de 2021, os entes da Federação deverão avaliar e adequar os respectivos dispositivos contratuais bem como os procedimentos de prestação de contas das organizações da sociedade civil para o cumprimento integral das disposições do caput.

§ 2º Permite-se, excepcionalmente para os exercícios de 2018 a 2021, que os montantes referidos no caput não sejam levados em consideração no cômputo da despesa total com pessoal do ente contratante, sendo plenamente aplicáveis a partir do exercício de 2022 as regras definidas conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais vigente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No que diz respeito à gestão de pessoal, considerando a importância estratégica dos cargos comissionados à implantação e desenvolvimento da agenda política do Gestor, preferencialmente devem ser exercidos por agentes com nível de escolaridade superior.

Ainda sobre os comissionados, considerando as características citadas, pela sua própria natureza e dedicação exclusiva, entende-se que exercem os cargos sem carga horária definida e, portanto, incompreensível que recebam remuneração por serviços extras e/ou mantenham estoque de banco de horas.

No mesmo sentido, também é impróprio o pagamento de gratificações a comissionados, a título de “reuniões” ou por participação em “comissão especial”.

Nesse sentido, ressalvo o tema, a fim de que a Origem seja advertida à correção dos pontos, sem prejuízo de envio de informações ao MPE para providências de sua alçada.

f) Não foram feitas críticas ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos se deu em ordem.

g) Sobre os encargos sociais foi atestada a apresentação das guias referentes do período.

h) O Município encontra-se no regime ordinário de pagamento de precatórios; e, no caso, a fiscalização atestou o cumprimento das obrigações do período.

i) Houve elevação da RCL em 12,54% - R\$ 53.560.165,97 em relação ao período anterior – alcançando R\$ 480.603.265,47.

RCL – 2020	RCL – 2021	Crescimento nominal	Crescimento percentual
427.043.099,50	480.603.265,47	53.560.165,97	12,54

O resultado da execução orçamentária foi superavitário em 8,54% - R\$ 41.816.626,66.

O saldo financeiro positivo alcançou R\$ 104.618.464,44 – superando o registro do ano anterior.

Havia suficiência à quitação da dívida de curto prazo; e, ainda, com redução da dívida consolidada, cujo montante ficou abaixo do limite estabelecido pela Resolução Senatorial 40/01 (120% da RCL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No entanto, não obstante as insuficientes e reiteradas avaliações do *i-Planej*, deve ser exaltada a falta de comprometimento do plano orçamentário com a realidade fiscal do Município, na medida em que o programa estabelecido sofreu profunda alteração durante sua execução, atingindo 42,77% (R\$ 182.051.792,93) da despesa inicialmente fixada.

Situações da espécie frustram as expectativas de metas estabelecidas e resultados esperados durante o processo legislativo de constituição da peça orçamentária, inclusive, no que diz respeito aos debates e participação popular ao seu tempo.

O ponto merece **ressalvas, sob advertência** de que, *por ora*, não constitui motivo isolado à rejeição das contas, considerando que sob o aspecto estritamente fiscal, os demonstrativos não revelaram desequilíbrio equilíbrio no período.

j) A Origem também merece ser alertada ao aprimoramento do sistema de controle interno, tendo em vista sua importância estratégica nos alertas à própria Administração, bem como seu auxílio ao controle externo.

III – As demais situações destacadas nos demonstrativos não são suficientes, por si, de macular a totalidade das contas, eis que podem ser remetidas ao campo das recomendações.

Nesse sentido, a Origem deverá proceder a revisão e conferência de todos os informes ao Sistema AUDESP – dentro dos prazos definidos, a fim de não inibir o exercício do controle externo.

A Origem deverá quitar e/ou manter atualizados os valores devidos pelo reembolso de despesas com professores municipalizados

Também é fundamental que mantenha atualizado seu Portal da Transparência, a fim de não inibir o controle social.

Do mesmo modo deverá ficar atenta aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – AGENDA 2030 ONU.

E, no mais, atender as recomendações desta E. Corte.

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de **parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de BOTUCATU**, sob **ressalvas** em face do resultado operacional indicado no *i-Planej*, déficit de vagas nas escolas, alteração do programa orçamentário durante sua execução, pagamento de horas extras e gratificações a comissionados, além das recomendações incidentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determino, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Atente aos temas que envolvem o IEGM e demais indicadores sociais, a fim de obter resultados favoráveis;
- Elimine as pendências expostas nos setores da educação e saúde;
- Solucione a falta de vagas em escolas municipais;
- Promova a correção dos pontos destacados na gestão de pessoal;
- Proceda o aperfeiçoamento do orçamento, adotando providências em relação aos setores envolvidos no seu planejamento e execução;
- Aperfeiçoe o sistema de controle interno;
- Atente à correção das informações prestadas ao AUDESP;
- Cumpra as obrigações envolvidas ao reembolso de despesas com professores municipalizados;
- Mantenha atualizadas as informações constantes no Portal da Transparência;
- Atenda as metas propostas pela Agenda 2030 – ODS;
- Cumpra as Instruções/recomendações/determinações desta E. Corte.

Determino à inspeção a avaliação das correções aqui impostas.

Oficie-se ao Comando do Corpo de Bombeiros dando notícia sobre a falta de AVCB nos próprios municipais.

Oficie-se ao MPE para as providências de sua alçada, no que diz respeito aos pagamentos de horas extras e gratificações a comissionados, assim como pela existência de demanda reprimida por vagas nas creches.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.